LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 02 DE AGOSTO DE 2011.

(Alterada pela LC 342/2022)

ALTERA OS ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 25, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO TOMASELLI, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Os anexos abaixo, todos da Lei Complementar Municipal nº25, de 19 de novembro de 2002, passam a vigorar acrescidos do seguinte dispositivo:

ANEXO II

SECRETARIA DE OBRAS

CARGO	VALOR	TIPO
Eletricista (Lei Complementar 022, de 22 de março de 2002)	R$98,65	Periculosidade

Art.3º. Ficam convalidados todos os atos praticados até o presente momento, tendo está Lei Complementar efeitos patrimoniais retroativos a data de investidura do agente público no cargo de eletricista.

~~**Art.4º**. O valor devido pelo adicional de periculosidade será o mesmo pago para as situação de insalubridade em grau médio~~

Art.4º. O valor devido pelo adicional de periculosidade será de R$182,25 (cento e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos), atualizando-se o mesmo (assim como os de insalubridade) pelos mesmos índices e na mesma data em que ocorrer a revisão geral prevista no inciso X do caput do art. 37 da Constituição Federal. **(Redação dada pela LC 342/2022)**

Art.5º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art.6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Rio dos Cedros, 02 de agosto de 2011.

FERNANDO TOMASELLI
Prefeito Municipal

Esta Lei Complementar foi publicada na forma regulamentar
em 02 de agosto de 2011.